

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 31/08

FORO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 06/91 e 30/00 do Conselho do Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

A necessidade de assegurar as condições adequadas para a consolidação e o aperfeiçoamento da União Aduaneira;

A conveniência de se promover um maior conhecimento recíproco dos sistemas tributários dos Estados Partes; e

Que a criação de uma instância específica para a troca de informações sobre temas tributários contribuirá para o aprofundamento do processo de integração,

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Estabelecer, no âmbito da Reunião de Ministros da Economia e Presidentes dos Bancos Centrais, o Foro de Assuntos Tributários do MERCOSUL.

Art. 2º - O Foro de Assuntos Tributários do MERCOSUL terá as seguintes funções:

- promover um maior conhecimento recíproco dos sistemas tributários dos Estados Partes;
- constituir um espaço para a troca de informações sobre questões tributárias; e
- apresentar à Reunião de Ministros da Fazenda e Presidentes dos Bancos Centrais sugestões de ação em matéria tributária.

Art. 3º - O Foro reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre, com a participação dos titulares ou funcionários de alto nível dos organismos nacionais responsáveis por assuntos tributários.

Art. 4º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXVI CMC – Salvador, 15/XII/08

f

M. H. F.